



Prefeitura Municipal de Nova Maringá

LEI Nº 103/95.

Autoriza o Executivo Municipal / remunerar serviços extraordinários aos servidores do DVOP/MT e / dá outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado / de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art./ 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remunerar os serviços extraordinários a serem eventualmente prestados pelos servidores estaduais do DVOP/MT, tendo em vista a participação do Município no CONSÓRCIO RODOVIÁRIO MICRORREGIONAL, aprovada pela Lei Municipal nº 100, de 19 de abril de 1.995.

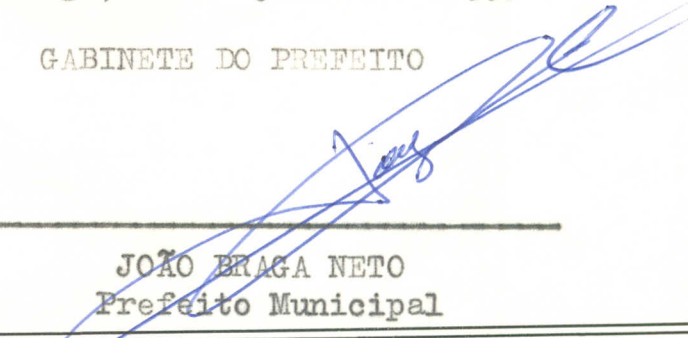
Art. 2º - As despesas decorrentes dos serviços referidos no artigo anterior correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Obras e Transportes do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá, 13 de junho de 1.995 .

GABINETE DO PREFEITO


JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal